

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ECONOMIA DE IMPACTO

CAPÍTULO I DO COMITÊ

Seção I **Da Natureza, do Prazo e da Finalidade**

Art. 1º O Comitê de Economia de Impacto, instituído pelo Decreto no 11.646 de 16 de agosto de 2023, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: O prazo de vigência do Comitê será de dez anos, contado da data de entrada em vigor do Decreto previsto no **caput** deste artigo.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da Estratégia Nacional de Economia de Impacto.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 3º Integram a estrutura do Comitê de Economia de Impacto:

- I. Presidência;
- II. Secretaria-Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Grupos de Trabalho.

§ 1º A Presidência é exercida pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A Secretaria-Executiva é exercida pelo Departamento de Novas Economias da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Fazem parte do Plenário todos os representantes, titulares e suplentes, assim designados em ato do Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Os Grupos de Trabalho, criados pelo Comitê, são formados pelos representantes, titulares e suplentes, bem como por convidados externos.

Seção III **Das Competências**

Art. 4º O Comitê será dirigido por um Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 5º Ao Presidente compete:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o Comitê junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- IV. Decidir questões de ordem; e
- V. Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- VI. Decidir pela criação ou extinção de Grupos de Trabalho, ouvido o plenário.
- VII. Orientar e acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho;

Art. 6º Ao Secretário-Executivo compete:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente na gestão, orientação, planejamento e supervisão das atividades do Comitê e dos Grupos de Trabalho;
- III. Elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;
- IV. Elaborar as recomendações e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais membros do colegiado;
- V. Organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado em local específico de sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI. Encaminhar relatórios anuais das atividades para a Presidência do Comitê;
- VII. Divulgar calendário de eventos de interesse do Comitê.
- VIII. Designar os coordenadores dos grupos de trabalho, ouvido o plenário;

Art. 7º Ao Plenário compete:

- I. Acessar a documentação do acervo do Comitê;
- II. Analisar, debater e propor as matérias para apreciação;
- III. Aprovar a participação de pessoas, órgãos ou entidades na condição de convidados externos; e
- IV. Aprovar o calendário de reuniões;
- V. Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê;
- VI. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- VII. Examinar e aprovar as atas das reuniões;
- VIII. Propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- IX. Propor, monitorar, avaliar e articular a implementação da Estratégia Nacional de Economia de Impacto;
- X. Representar seu órgão ou entidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- XI. Requerer à Secretaria-Executiva do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e
- XII. Criar câmaras de orientação técnica.

Parágrafo único: A Câmara Técnica a que se refere o inciso XII terá natureza consultiva e tratará de questões específicas de interesse do Plenário ou dos Grupos de Trabalho, devendo ser

regulamentado por ato próprio para discriminação do objetivo, funcionamento, composição, vigência, dentre outros aspectos.

Art. 8º Aos Grupos de Trabalho competem:

- I. Apresentar ao Plenário o resultado dos seus trabalhos.
- II. Assessorar o Plenário na consecução de suas competências;
- III. Convidar membros externos para participar de suas atividades;
- IV. Encaminhar à Secretaria-Executiva o resultado de seus trabalhos.

Seção IV Da Composição

Art. 9º O Plenário terá composição paritária de:

- I - Vinte e cinco representantes do setor público, titulares e suplentes; e
- II Vinte e cinco representantes do setor privado, titulares e suplentes, de organizações da sociedade civil, de organismos multilaterais e de associações representativas de Estados e Municípios.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e designados pelo Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º As organizações a que se refere o inciso II serão indicadas e designadas pelo Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Do Quórum e da Periodicidade

Art. 10 O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 11 O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação da Secretaria-Executiva; e
- II. Extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por solicitação de pelo menos 10 (dez) dos seus membros, quando houver matéria em pauta.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será encaminhada a cada um dos membros do colegiado, titular e suplente, e conterà dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Art. 12 Os membros devem comunicar a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, e informar quanto à participação do suplente.

§ 1º A ausência do titular e do suplente deverá ser justificada até o primeiro dia útil subsequente à reunião.

§ 2º No caso de não comparecimento de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões, no período de um ano, o Presidente do Comitê solicitará ao dirigente do órgão, entidade ou organização a substituição do seu representante.

Seção II Da Pauta e da Ata

Art. 13 A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

- I. A ata da reunião anterior;
- II. Os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados; e
- III. A relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 14 As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

- I. Abertura da sessão;
- II. Discussão e aprovação da ata;
- III. Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;
- IV. Exposição e discussão de cada item da ordem do dia;
- V. Outros assuntos; e
- VI. Encerramento.

Parágrafo único. O Presidente poderá definir tempo máximo para manifestação dos membros do colegiado de modo a preservar a isonomia entre os mesmos.

Art. 15 As reuniões serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê e sua Secretaria-Executiva serão providos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 17 Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê.

Art. 18 No começo de cada ano, desde que tenha havido mudanças na indicação de membros titulares ou suplentes pelos órgãos, será republicada, na íntegra, a Portaria que designa os membros do Comitê de Economia de Impacto.

Art. 19 A participação no Comitê, nos grupos de trabalho ou nas câmaras técnicas não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 20 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê e dos Grupos de Trabalho correrão por conta do órgão, entidade ou organização que representam.

Art. 21 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.